PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 30/08/2004
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 06/05/2004
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1243/04

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso de imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, do lote de terra nº 67-E-1-A, com área de 25.611,36 m2, subdivisão do lote de terra nº 67-E-1, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, à Associação Recreativa e Cultural Aprisco - ARCA, inscrita no CNPJ sob nº 05.920.471/0001-31, com sede à Rua Jaçanã, 349, Município de Sarandi, Estado do Paraná.

§ único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação da sede campestre da Arca e área de lazer.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e conclusão parcial do projeto dentro de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de junho de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ